



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

INICIO: 11/04/2025 as 08:00hs

FINAL: 16/04/2025 as 17:00hs

E-mail: licitacao.mulungupb@gmail.com.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO PERCELADO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS E ADITIVOS, DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO PERCELADO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS E ADITIVOS, DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A presente aquisição tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao Município, compreendendo carros de passeio, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos vinculados às diversas secretarias municipais. Para garantir o pleno funcionamento e a segurança dos veículos, é imprescindível a realização periódica de trocas de óleos lubrificantes, aplicação de graxas, substituição de filtros e utilização de aditivos. A manutenção adequada dos veículos públicos não apenas assegura o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais, mas também evita danos mecânicos mais graves, que poderiam gerar custos elevados com consertos ou substituições de peças e equipamentos. Assim, a utilização de lubrificantes e produtos compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos é essencial para prolongar sua vida útil e garantir o uso eficiente dos recursos públicos. A aquisição parcelada se justifica pela necessidade de reposição contínua e conforme demanda desses insumos, já que o consumo varia de acordo com a quilometragem percorrida, o tipo de veículo e a frequência das manutenções. Essa modalidade também evita o acúmulo de produtos em estoque, reduz riscos de vencimento e garante que os itens estejam sempre disponíveis quando necessário. Dessa forma, a contratação visa garantir o suporte necessário à operação da frota municipal, promovendo a eficiência dos serviços públicos, como transporte escolar, coleta de lixo, serviços de saúde, obras e demais atividades institucionais.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO OBJETO E VALOR

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEICULOS PESADOS – TRATOR 10x30 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	20	365,90	7.318,00
2	GRAXA LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS, ROLAMENTOS, EIXOS, JUNTAS, PINOS E ARTICULAÇÕES (BALDE 20KG)	UNIDADE	20	506,55	10.131,00
3	GRAXA LUBRIFICAÇÃO DE PINOS E ARTICULAÇÕES DE CHASSIS AUTOMOTORES (BALDE 10KG)	UNIDADE	10	141,00	1.410,00
4	REDUTOR DE EMISSÕES DE POLUENTES DE VEICULOS A DIESEL (BALDE 20 LT)	UNIDADE	10	15,00	150,00
5	HIDRAULICO REGAL 68 LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5	202,00	1.010,00
6	LUBRIFICANTE 20W50 TURBO MINERAL PARA MOTORES A DIESEL (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5	410,00	2.050,00
7	OLEO SUPER 15W-40 LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL DE 4 TEMPOS (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5	292,37	1.461,85
8	UNI MULTI MAX TURBO 15W40 LUBRIFICANTES PARA MOTORES DIESEL TURBINADOS OU ASPIRADOS (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5	285,00	1.425,00
9	LUBRIFICANTE QUE PROTEGE MOTOR DE VEICULOS A DIESEL 15W40 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5	430,00	2.150,00
10	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL 15W40 OLEO (BALDE 20 LT)	UNIDADE	10	495,00	4.950,00
11	LUBRIFICATE PARA MOTORES A DIESEL DE VEICULOS PESADOS TURBO 15W40 SEMI-SINTETICO (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5	468,75	2.343,75
12	LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES DIESEL TURBINADOS 10W40 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5	450,00	2.250,00
13	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL E GASOLINA QUE OPERAM EM REGIME ESTACIONARIO SAE 40 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	4	347,50	1.390,00
14	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL E GASOLINA QUE OPERAM EM REGIME ESTACIONARIO SAE 40 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	4	348,00	1.392,00
15	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 MINERAL USADO EM SISTEMAS HIDRAULICOS (BALDE 20 LT)	UNIDADE	4	209,00	836,00
16	LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM MOTORES A DIESEL TURBINADOS SOB CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO SEVERAS 15W40 TURBO (BALDE 20 LT)	UNIDADE	4	397,22	1.588,88
17	LUBRIFICANTES PARA CAIXA DE ENGRENAGEM, DIFERENCIAIS E CAIXAS DE MUDANÇA SAE 90 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5	420,00	2.100,00
18	LUBRIFICANTES ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES VG 150 (1 LT)	UNIDADE	5	41,20	206,00
19	LUBRIFICATE PARA MOTORES A DIESEL DE VEICULOS PESADOS 15W40 (1 LT)	UNIDADE	5	32,00	160,00
20	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÕES AUTOMATICA (1 LT)	UNIDADE	4	15,18	60,72
21	LUBRIFICANTE MINERAL USADO EM SISTEMAS HIDRAULICOS 68 (1 LT)	UNIDADE	5	20,65	103,25
22	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE ENGRENAGEM, DIFERENCIAIS E EIXO TRASEIROS ETC SAE 90 (1 LT)	UNIDADE	5	21,45	107,25
23	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL E GASOLINA 20W50 (1 LT)	UNIDADE	5	11,45	57,25
24	LUBRIFICANTE MINERAL USADO PARA PROTEGER AS ENGRENAGENS DE VEICULOS SAE 250 (1 LT)	UNIDADE	5	21,66	108,30
25	LUBRIFICANTE 90 MONOVISCOSO PARA TRANSMISSÃO MECANICA COM APLICAÇÃO EM CAIXAS DE CAMBIO E DIFERENCIAS (1 LT)	UNIDADE	5	18,00	90,00
26	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL FLEX E GNV 5W30 (1 LT)	UNIDADE	3	21,00	63,00
27	Lubrificante Para Caixa 140 ENGRENAGENS (1 LT)	UNIDADE	5	18,30	91,50
28	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL E GASOLINA 20W-50 (1 LT)	UNIDADE	5	13,00	65,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

29	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL FLEX E GNV 5W-30 (1 LT)	UNIDADE	5	20,00	100,00
30	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE AUTOMOVEIS 10W-30 (1 LT)	UNIDADE	5	22,00	110,00
31	Protetivo Para Radiadores Concentrado 1L (1 LT)	UNIDADE	5	5,00	25,00
32	FLUIDO DE RADIADOR ORGANICO (1 LT)	UNIDADE	5	5,50	27,50
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL DE VEICULOS LEVES (1 UN)	UNIDADE	5	173,60	868,00
				Total	46.199,25

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Mulungu-PB, 10 de abril de 2025.

Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 014/2025

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./EMAIL:

Objeto: aquisição parcelado de óleos lubrificantes, graxas, filtros e aditivos, destinados a frota municipal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE VEICULOS PESADOS –TRATOR 10x30 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	20			
2	GRAXA LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS, ROLAMENTOS, EIXOS, JUNTAS, PINOS E ARTICULAÇÕES (BALDE 20KG)	UNIDADE	20			
3	GRAXA LUBRIFICAÇÃO DE PINOS E ARTICULAÇÕES DE CHASSIS AUTOMOTORES (BALDE 10KG)	UNIDADE	10			
4	REDUTOR DE EMISSÕES DE POLUENTES DE VEICULOS A DIESEL (BALDE 20 LT)	UNIDADE	10			
5	HIDRAULICO REGAL 68 LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5			
6	LUBRIFICANTE 20W50 TURBO MINERAL PARA MOTORES A DIESEL (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5			
7	OLEO SUPER 15W-40 LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL DE 4 TEMPOS (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5			
8	UNI MULTI MAX TURBO 15W40 LUBRIFICANTES PARA MOTORES DIESEL TURBINADOS OU ASPIRADOS (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5			
9	LUBRIFICANTE QUE PROTEGE MOTOR DE VEICULOS A DIESEL 15W40 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5			
10	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL 15W40 OLEO (BALDE 20 LT)	UNIDADE	10			
11	LUBRIFICATE PARA MOTORES A DIESEL DE VEICULOS PESADOS TURBO 15W40 SEMI-SINTETICO (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5			
12	LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES DIESEL TURBINADOS 10W40 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5			
13	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL E GASOLINA QUE OPERAM EM REGIME ESTACIONARIO SAE 40 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	4			
14	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL E GASOLINA QUE OPERAM EM REGIME ESTACIONARIO SAE 40 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	4			
15	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 MINERAL USADO EM SISTEMAS HIDRAULICOS (BALDE 20 LT)	UNIDADE	4			
16	LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM MOTORES A DIESEL TURBINADOS SOB CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO SEVERAS 15W40 TURBO (BALDE 20 LT)	UNIDADE	4			
17	LUBRIFICANTES PARA CAIXA DE ENGRENAGEM, DIFERENCIAIS E CAIXAS DE MUDANÇA SAE 90 (BALDE 20 LT)	UNIDADE	5			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

18	LUBRIFICANTES ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES VG 150 (1 LT)	UNIDADE	5			
19	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL DE VEICULOS PESADOS 15W40 (1 LT)	UNIDADE	5			
20	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÕES AUTOMATICA (1 LT)	UNIDADE	4			
21	LUBRIFICANTE MINERAL USADO EM SISTEMAS HIDRAULICOS 68 (1 LT)	UNIDADE	5			
22	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE ENGRENAGEM, DIFERENCIAIS E EIXO TRASEIROS ETC SAE 90 (1 LT)	UNIDADE	5			
23	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL E GASOLINA 20W50 (1 LT)	UNIDADE	5			
24	LUBRIFICANTE MINERAL USADO PARA PROTEGER AS ENGRENAGENS DE VEICULOS SAE 250 (1 LT)	UNIDADE	5			
25	LUBRIFICANTE 90 MONOVISCOSO PARA TRANSMISSÃO MECANICA COM APLICAÇÃO EM CAIXAS DE CAMBIO E DIFERENCIAS (1 LT)	UNIDADE	5			
26	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL FLEX E GNV 5W30 (1 LT)	UNIDADE	3			
27	Lubrificante Para Caixa 140 ENGRENAGENS (1 LT)	UNIDADE	5			
28	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL E GASOLINA 20W-50 (1 LT)	UNIDADE	5			
29	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL FLEX E GNV 5W-30 (1 LT)	UNIDADE	5			
30	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE AUTOMOVEIS 10W-30 (1 LT)	UNIDADE	5			
31	Protetivo Para Radiadores Concentrado 1L (1 LT)	UNIDADE	5			
32	FLUIDO DE RADIADOR ORGANICO (1 LT)	UNIDADE	5			
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL DE VEICULOS LEVES (1 UN)	UNIDADE	5			
				Total		

Validade da Proposta: 60 DIAS

Data: / /2025

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 2.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, EM ESPECIAL:**

- **Fornecimento de lubrificantes.**

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

a) Declaração elaborada em papel timbrado de Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo responsável e contador ou certidão emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.035

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU E, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mulungu - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, neste ato representada pela Prefeita DANIELA RODRIGUES RIBEIRO, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua da Areia, S/N - Gravatá - Mulungu - PB, CPF nº 032.858.024-48, Carteira de Identidade nº 2447523 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Aquisição parcelado de óleos lubrificantes, graxas, filtros e aditivos, destinados a frota municipal.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: GABINETE DA PREFEITA – 20200– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.1002.2004–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 20300–SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.123.1002.2008–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 20400–SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20.122.1002.2009–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20500–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.2021.2018–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.2008.2014–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MD – 12.361.2008.2060–MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE – 12.365.2007.2091–MANter AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 12.366.2006.2022–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – 12.361.2008.2014–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE – 12.361.2008.2012–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 70– 20700–SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – 20710 – FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL – FMAS – 08.244.1002.2037–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – 20800 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 15.452.1002.2041–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 02 (dois) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MULUNGU-PB, ** de ***** de 2025

Prefeitura de Mulungu/PB
DANIELA RODRIGUES RIBEIRO - Prefeita
CONTRATANTE

CONTRATADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Mulungu manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO PERCELADO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS E ADITIVOS, DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, ou acessando: <https://mulungu.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Abril de 2025 as 17:00has, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: LICITACAO.MULUNGUPB@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. A empresa detentora da melhor proposta, será convocada para envio dos documentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

Mulungu - PB, 10 de Abril de 2025

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES - Agente de Contratação